



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO FMS Nº 172/2023

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E J. F. NASCIMENTO LABORATÓRIO - LAB LABORATORIO DE ANALISES BIOMÉDICAS, CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, inscrito no CPF nº 061.607.684-33, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a Empresa **J. F. NASCIMENTO LABORATÓRIO - LAB LABORATORIO DE ANALISES BIOMÉDICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.623.891/0001-17, situada na Rua Imperial nº 137, Bairro Matriz cidade da Vitória de Santo Antão - PE, através de seu representante legal, o Sr. Jonas Francisco do Nascimento, Portador da Carteira de Identidade nº 2.581.942 SSP/PE e do CPF Nº 361.153.714-49, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão, PE, doravante denominada **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei 8.80/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 007/2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para realização de serviços de apoio ao diagnóstico através da realização de exames clínicos laboratoriais**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. Objetivando atender as necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão, em conformidade com as especificações adiante descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o Gestor de Contrato e o Fiscal do Contrato serão designados pela Secretária de Saúde.
- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.5 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado.
- 2.6 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao município.
- 2.7 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Instrumento Contratual, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- c) Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério de Saúde.
- d) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNISS.
- e) Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.
- i) Submeter-se à auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- j) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- k) Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- l) Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- m) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais.
- n) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- o) Submeter-se à regulação pela Central de Regulação da SMSBE da Vitória de Santo Antão.
- p) Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- q) Responder perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado.
- r) Entregar ao usuário ou responsável, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o resultado do exame.
- s) Executar o objeto deste TR e do Termo de Credenciamento a ser firmado, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- t) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste TR, Termo de Credenciamento e respectivo Edital.
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- d) Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

f) Glosar os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

g) O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme as especificações adiante descritas, conforme especificado e quantificado no quadro em Anexo deste contrato.

ITEM	PROCEDIMENTO	Valor unitário Tabela SUS	JONAS NASCIMENTO		
			QUANTIDADES		
			MÊS	ANO	VALOR TOTAL
12	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	540	6480	R\$ 11.988,00
18	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	28	336	R\$ 756,00
20	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	152	1824	R\$ 3.666,24
21	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	101	1212	R\$ 2.242,20
22	02.02.01.022-8 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	264	3168	R\$ 11.119,68
25	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	301	3612	R\$ 6.682,20
26	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	1098	13176	R\$ 46.247,76
27	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	1647	19764	R\$ 69.371,64
28	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	1235	14820	R\$ 27.417,00
30	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	1122	13464	R\$ 24.908,40
37	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	140	1680	R\$ 26.191,20
38	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	128	1536	R\$ 5.391,36
41	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01		4	R\$ 8,04
42	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	12	144	R\$ 266,40
46	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	622	7464	R\$ 26.198,64
47	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	1452	17424	R\$ 32.234,40
50	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	576	6912	R\$ 54.328,32
56	02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	186	2232	R\$ 4.486,32
61	02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	10	120	R\$ 168,00
62	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	24	288	R\$ 532,80
64	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	848	10176	R\$ 20.453,76



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

65	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	848	10176	R\$ 20.453,76
67	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	1148	13776	R\$ 48.353,76
69	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	1072	12864	R\$ 23.798,40
81	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	790	9480	R\$ 25.880,40
86	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	114	1368	R\$ 3.734,64
88	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	110	1320	R\$ 3.603,60
89	02.02.02.010-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	41	492	R\$ 4.428,00
91	02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	1	12	R\$ 34,20
92	02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	159	1908	R\$ 11.009,16
93	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	143	1716	R\$ 4.684,68
94	02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	27	324	R\$ 884,52
109	02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	2	24	R\$ 36,72
115	02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	670	8040	R\$ 21.949,20
116	02.02.02.037-1 - HEMATOCRITO	R\$ 1,53		6	R\$ 9,18
117	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	1032	12384	R\$ 50.898,24
118	02.02.02.039-8 - LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	459	5508	R\$ 15.036,84
126	02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	34	408	R\$ 1.113,84
127	02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	68	816	R\$ 2.227,68
128	02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO	R\$ 2,73		6	R\$ 16,38
152	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	29	348	R\$ 984,84
153	02.02.03.008-3 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	74	888	R\$ 8.214,00
154	02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06		0	R\$ 0,00
155	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENOPROSTATICOESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	164	1968	R\$ 32.314,56
157	02.02.03.012-1 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	1	12	R\$ 205,92
158	02.02.03.013-0 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	1	12	R\$ 205,92

Duce



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

164	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	64	768	R\$ 2.173,44
173	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	65	780	R\$ 7.800,00
190	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	26	312	R\$ 882,96
194	02.02.03.062-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIITREOGLOBULINA	R\$ 17,16	5	60	R\$ 1.029,60
195	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	20	240	R\$ 4.452,00
199	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	9	108	R\$ 2.003,40
209	02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	75	900	R\$ 15.273,00
211	02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	2	24	R\$ 445,20
214	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16		4	R\$ 68,64
220	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGMANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	71	852	R\$ 15.804,60
222	02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	3	36	R\$ 667,80
225	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	26	312	R\$ 5.353,92
229	02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	10	120	R\$ 1.602,00
230	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	30	360	R\$ 6.678,00
231	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	2	24	R\$ 445,20
242	02.02.03.109-8 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,10	715	8580	R\$ 35.178,00
272	02.02.04.008-9 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	864	10368	R\$ 17.107,20
276	02.02.04.012-7 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	962	11544	R\$ 19.047,60
282	02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	1168	14016	R\$ 51.859,20
325	02.02.06.013-6 DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	5	60	R\$ 591,60
328	02.02.06.016-0 DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	13	156	R\$ 1.583,40
333	02.02.06.021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	27	324	R\$ 2.543,40
334	02.02.06.022-5 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	2	24	R\$ 245,04



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

335	02.02.06.023-3 DOSAGEM DE HORMONIOFOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	20	240	R\$ 1.893,60
336	02.02.06.024-1 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	15	180	R\$ 1.614,60
337	02.02.06.025-0 DOSAGEM DE HORMONIOTIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	546	6552	R\$ 58.705,92
338	02.02.06.026-8 DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	10	120	R\$ 1.220,40
341	02.02.06.029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	9	108	R\$ 1.103,76
342	02.02.06.030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	12	144	R\$ 1.461,60
346	02.02.06.034-9 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	9	108	R\$ 1.126,44
347	02.02.06.035-7 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	4	48	R\$ 629,28
348	02.02.06.036-5 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	2	24	R\$ 368,40
349	02.02.06.037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	76	912	R\$ 7.989,12
350	02.02.06.038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	629	7548	R\$ 87.556,80
351	02.02.06.039-0 DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	127	1524	R\$ 13.274,04
476	02.02.12.002-3 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	184	2208	R\$ 3.024,96
477	02.02.12.003-1 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	76	912	R\$ 9.712,80
482	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	198	2376	R\$ 3.255,12
VALOR TOTAL					R\$ 1.040.508,84

Valor Total: R\$ 1.040.508,84 (um milhão e quarenta mil e quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

- a) O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, devendo o CREDENCIADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS e Bem Estar de Vitória de Santo Antão.
- b) O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar para estabelecer este procedimento.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- d) O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- e) Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- f) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.
- g) O CREDENCIADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- h) Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- i) O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde da População

Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600-1.600.000-recursos do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do instrumento firmado

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrealizáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo de credenciamento, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Podendo ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

9.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

9.3 Sendo de interesse entre as partes, a CREDENCIADA deverá apresentar na toda documentação de habilitação exigidas no edital e no termo de referencia antes de findo o contrato inicial, para elaboração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CREDENCIANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar mensalmente o CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme disposto acima;
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde - PNASS;
- e) Não indicar a Secretaria Estadual de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor de Solicitação e Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO;
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE;
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador Municipal e/ou Estadual da SES/PE;
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado.

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- f) Por não informar, no prazo previsto, a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades, descritas nesse termo:

- Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência.

10.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

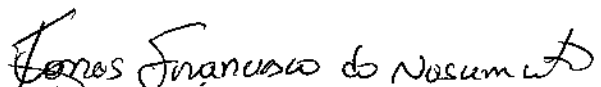
11.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Vitória de Santo Antão, 14 de novembro de 2023.


SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR
Alexandro Miranda de Vasconcelos
Contratante


J. F. NASCIMENTO LABORATÓRIO - LAB LABORATORIO DE
ANALISES BIOMÉDICAS
Representante legal da empresa
Contratado